



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI N.º 1.267, DE 06 DE JULHO DE 2010.

"Autoriza a assinatura de convênio com a AMBR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro do Rosário – AMBR, objetivando propiciar à comunidade assistência nas suas necessidades elementares, operando os convenientes em ações conjuntas para alcançar este objeto, utilizando os seus recursos materiais e humanos de conformidade com a demanda, dentro das possibilidades de cada conveniado.

Parágrafo único. A minuta do convênio mencionado no caput deste artigo é parte integrante da presente Lei.


Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 25 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de julho de 2010.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

06:07 2010 13 07 2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

“Convênio de Cooperação Mútua que celebram entre si o Município de Nazareno e a Associação de Moradores do Bairro do Rosário - AMBR”.

Instrumento de Convênio de Cooperação Mútua que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE NAZARENO**, CNPJ nº 18.557.561/0001-51, com sede administrativa situada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 197.617.756-15, RG: MG – 10.820.700, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ROSÁRIO**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por Estatuto, CNPJ nº 26.118.969/0001-00 situada neste município à Rua José Antônio de Souza, 382, Bairro Rosário, neste ato, representada por seu presidente o Sr. Domingos Sávio da Costa, brasileiro, casado, funcionário público municipal, CPF 424.940.876-00, RG MG-15.084.402, doravante denominada simplesmente **AMBR**, nos termos da Lei Municipal nº. 1.267, de 06 de julho de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a comunidade assistência nas suas necessidades elementares, operando os convenientes em ações conjuntas para alcançar este objeto, utilizando os seus recursos materiais e humanos de conformidade com a demanda dentro das possibilidades de cada conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações das partes convenientes:

1. DA AMBR

- 1.1 Aplicar os recursos materiais, humanos e financeiros, estritamente no objeto estabelecido na cláusula primeira deste convênio;
- 1.2 Prestar contas em conformidade com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, apresentando cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de despesas e receita, quando necessário;
- 1.3 Colocar, quando necessário, a disposição, dados necessários para fiscalização da Prefeitura Municipal e do TCE/MG;
- 1.4 Colocar à disposição do MUNICÍPIO para execução do objeto do presente convênio os seguintes bens:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - I...

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/07/2010 A 13/07/2010

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-64



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- g) Fazer aquisição e reposição de materiais de consumo, peças e equipamentos para a rádio comunitária, essenciais ao seu funcionamento;
- h) Fazer conservação e se necessário adquirir novos instrumentos para a banda de música;
- i) Efetuar despesas com veículos para transporte da banda de música, bem como arcar com despesas de professor de música e/ou regente;
- j) Manter o prédio da Associação em perfeitas condições estabelecidas no presente convênio, incluindo o pagamento de despesas de água, energia elétrica, telefone, realizando se necessário reformas e/ou ampliações;
- k) Despesas com transporte de professores e estagiários para tratamento odontológico e fisioterapêutico;
- j) Despesas com cursos profissionalizantes;
- l) Despesas com o grupo da terceira idade;
- m) Promover a manutenção de outros bens que a AMBR venha a adquirir.

2.2 Dar ampla publicidade das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio;

2.3 Manter em arquivo toda a documentação referente aplicação dos recursos para a fiscalização do TCE/MG.

SUB - CLÁUSULA ÚNICA:

Passam a integrar o objeto do convênio todos os bens móveis e imóveis a serem adquiridos pela ASSOCIAÇÃO por compra ou doação durante a vigência do mesmo. Os equipamentos, implementos e similares adquiridos com recursos do município pertencerão ao patrimônio municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DESPESAS

O município ainda poderá custear outras despesas necessárias ao cumprimento pleno do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/07/2010 A 13/07/2010

Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.988-04



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

O presente convênio vigorará de 26 de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado e/ou alterado, considerando o interesse público, mediante termo aditivo sem alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenientes bastando para tal manifestação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João Del Rei para dirimir as questões oriundas do presente convênio.

E por estarem de acordo com o que aqui fica estipulado, as partes assinam o presente, juntamente com duas testemunhas em três vias de igual forma e teor.

Nazareno, 06 de julho de 2010.

José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

Domingos Sávio da Costa
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Rosário

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


Nome: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/07/2010 A 13/07/2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

- a) Um trator agrícola marca Massey Ferguson com implementos conforme nota fiscal anexa;
- b) Consultório odontológico, contendo equipamentos e materiais conforme nota fiscal e relação anexa;
- c) Laboratório e consultório oftalmológico, contendo equipamentos e materiais conforme nota fiscal anexa;
- d) Equipamentos de fisioterapia conforme nota fiscal anexa;
- e) Equipamentos laboratoriais conforme nota fiscal anexa;
- f) Equipamentos da oficina de artes e ofícios, conforme nota fiscal e relação de equipamentos e materiais em anexo;
- g) Quadra poliesportiva conforme certidão anexa;
- h) Instrumentos, acervo de partituras, móveis e utensílios pertencentes à banda de música, conforme relação anexa;
- i) Prédio sede da Associação (3 pavimentos) conforme certidão anexa.

Parágrafo único. Fica reservado à AMBR a utilização do bem descrito na alínea "g" do item 1.4 desta cláusula, no horário de 18h às 05h, ressalvada a utilização pela Prefeitura Municipal para a realização de eventos cívicos, culturais, esportivos e outros, desde que previamente comunicado à Associação.

2. DO MUNICÍPIO

2.1 Pela utilização dos bens da Associação relacionados nesta cláusula o Município designará e manterá sob suas expensas:


- a) Manter um operador para trator agrícola, incluindo combustível, manutenção do trator e implementos;
- b) Disponibilizar cirurgião dentista para o consultório odontológico e aquisição de materiais de consumo, medicamentos, manutenção e aquisição de equipamentos;
- c) Disponibilizar bioquímico e outros auxiliares se necessário para o laboratório e aquisição de materiais de consumo, medicamentos, manutenção e aquisição de equipamentos;
- d) Disponibilizar médico oftalmológico e outros auxiliares se necessário para o consultório oftalmológico e aquisição de materiais de consumo, medicamentos, manutenção e aquisição de equipamentos;
- e) Manter um zelador para a quadra poliesportiva, despesas com manutenção, água, energia elétrica, telefone e pequenas reformas e/ou ampliações necessárias;
- f) Disponibilizar fisioterapeuta para utilização dos aparelhos, e ainda, manutenção dos equipamentos e aquisição de materiais de consumo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

06/07/2010 A 13/07/2010


Ederaldo José dos Santos
Controlado: Interno
CPF 674.343.986-04